



PROCESSO	
INTERESSADO	CPFi - CAU/SP
ASSUNTO	Oficialização Falhas do SICCAU

DELIBERAÇÃO Nº 068/2022 - CPFi -CAU/SP

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS - CPFi - CAU/SP, reunida ordinariamente e de forma híbrida via Microsoft Teams, no uso das competências que lhe conferem os artigos 91 e 98 do Regimento Interno do CAU/SP, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a Lei Federal Nº 12.514, DE 28 DE OUTUBRO DE 2011 que dá nova redação ao art. 4º da Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, que dispõe sobre as atividades do médico-residente; e trata das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral;

Considerando o GAD 41882 que trata da formalização da falha ocorrida em dezembro de 2021;

Considerando que o Centro de Serviços Compartilhados do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CSC-CAU) é responsável pela manutenção e funcionamento do Sistema de Informação e Comunicação do CAU (SICCAU), nos termos da Resolução CAU/BR n.º 126, de 15 de dezembro de 2016 e que o CAU/SP sempre cumpriu com suas obrigações previstas em referida legislação quanto ao custeio de despesas em montante proporcional ao número de profissionais registrados no Estado de São Paulo;

Considerando que em virtude do monitoramento e controle interno manual que a equipe de Contas a Receber realiza em relação aos processos administrativos, identificou-se que o SICCAU a partir do dia 10/12/2021 apresentou inconsistências graves e alterações equivocadas ocorridas nos status de pagamentos e de débitos dos profissionais e empresas. A situação foi gravíssima dado que houve liberação de acordos para profissionais/ empresas que se encontravam em fase executiva e apto à execução fiscal. Tais liberações poderiam abrir para que os profissionais/ empresas pagassem via SICCAU, quando na verdade só poderiam pagar judicialmente ou mediante acordo e liberação no SICCAU aprovado pelo jurídico e financeiro do CAU/SP. Como não há alertas no SICCAU, não houve a possibilidade de evitar-se essa situação e controlá-la rapidamente. Adicionalmente, pode-se haver (i) impactos jurídicos que estão além das nossas possibilidades de controles e mapeamento; (ii) financeiros, haja vista que esta alteração do status de fase executiva para administrativa interfere diretamente nos demais dados e relatórios no SICCAU, podendo alterar valores a receber/ arrecadação no ano; além de exclusão de devedores nos relatórios 14 e 15, dentre outros. O CAU/SP conseguiu realizar uma checagem de modo mais geral quanto aos status de pessoas físicas, contudo, não foi possível tal tratamento para pessoas jurídicas;

Considerando que a insegurança com relação a base de dados no SICCAU após a falha do mês de dez/2021 agravou-se ainda mais, devido a impossibilidade de validarmos as informações, a não ser por verificação manual, o que é inviável tratando-se de 3.800 processos;

Considerando que desde o dia 03/01/2022 o SICCAU vem apresentando instabilidades, impedindo os profissionais e empresas de terem acesso ao Sistema e emitirem documentos importantes para o pleno exercício da profissão, tais como Registros de Responsabilidade Técnica, tendo o CAU/SP recebido inúmeras reclamações de arquitetos e urbanistas e empresas;



Considerando que o SICCAU apresenta falhas constantemente, ocasionando prejuízos aos profissionais/empresas e, indiretamente aos CAU/UF, que poderão ser eventualmente responsabilizados pelos problemas decorrentes do mau funcionamento do Sistema;

Considerando que todas as deliberações de comissão devem ser encaminhadas à Presidência do CAU/SP, para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/SP.

DELIBERA:

1. Solicitar que sejam realizados os trâmites necessários para que o Sistema de Informação e Comunicação do CAU (SICCAU) tenha seu integral funcionamento restaurado, se abstenha de promover novas alterações que impactem na operacionalidade ou instabilidade no Sistema, e que seja esclarecido ao CAUSP a origem da falha ocorrida em dezembro de 2021;
2. Solicitar esclarecimentos e apuração de responsabilidades do Centro de Serviços Compartilhados do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CSC-CAU) em relação à falha ocorrida em dezembro de 2021;
3. Encaminhar à presidência a presente deliberação para ser enviada ao CAU/BR.

Com **09 votos favoráveis** dos conselheiros (as), Renata Alves Sunega, Claudia Andreoli Muniz, Rayssa Saidel Cortez, Daniel Passos Proença, Jose Renato Soibelman Melhem, Maria Teresa Diniz dos Santos Maziero, Rosana Ferrari, Sandra Aparecida Rufino e Vera Lúcia Blat Migliorini, **00 votos contrários e 00 abstenções**.

São Paulo/SP, 20 de janeiro de 2022

Considerando o estabelecido no Despacho PRES-CAUSP nº 019/2020, que aprovou a participação virtual de membros de comissões permanentes do CAU/SP nas reuniões presenciais, atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas.

ALEXANDRE SUGUIYAMA ROVAI
Supervisor de Planejamento Orçamentário